



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 01 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 18 de agosto de 2023.

1º aditivo do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTATAAC/ASF/19/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.260.443/0001-91, com sede na Rua Nono Ventura nº 394, Lourdes, Itaúna / MG, CEP 35.680-205, sendo o local a ser licenciado situado no imóvel composto pelas matrículas nº 41.539 e 41.54, zona Rural, município de Itaúna/MG, CEP 38.930-000, representada pela diretora geral senhora _____, servidora registrada na autarquia sob matrícula nº 1664, conforme portaria e termo de posse, de 1º de Fevereiro de 2022, na qual nomeia a Diretora-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE,

_____, doravante designada compromissária, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do decreto estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já foi iniciado o processo administrativo de licenciamento ambiental. (Processo nº 151/2023, assim como a formalização do processo de autorização para intervenção ambiental (SEI MG nº 1370.01.0060910/2022-41).**

CONSIDERANDO a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura referente a renovação do Termo TAC/ASF/19/2022 (51328605), nos autos do processo SEI n. 1370.01.0031010/2022-10, mediante Ofício de Solicitação Renovação TAC-ASF N.º 19-2022 ETE Itaúna (64014688).

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, processo SLA nº 151/2023, assim como a formalização do processo de autorização para intervenção ambiental (SEI MG nº 1370.01.0060910/2022-41), mediante a celebração do presente instrumento.

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo mediante Despacho 115 (71307573), que apresentou a análise do Termo anterior, bem ainda o Despacho 116 (71318282), com sugestão das cláusulas de operação do presente aditivo.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo já formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

CONSIDERANDO os termos do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 340/2020 (7825890), que autoriza a prorrogação do aditivo do TAC, desde o vencimento do TAC principal, prorroga-se o TAC desde o vencimento. O requerimento de prorrogação ocorreu em 06/07/2023 (Ofício de Solicitação Renovação TAC-ASF-19-2022 (69147989)) e o prazo de validade era até 17/08/2022. (Publicação TAC ASF 19/2022 (52697411)).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da publicação do presente termo.**

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Cláusula	Prazo
1	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência do TAC.
2	Destinar os resíduos de construção civil que se encontram atualmente armazenados no empreendimento para empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002. Apresentar comprovação de regularidade da empresa (Licença ambiental) e de destinação dos resíduos (Nota fiscal/MTR/DMR)..	<u>120</u> <u>(cento e vinte)</u> <u>dias.</u>
3	Apresentar relatório técnico fotográfico de monitoramento dos resultados relacionados aos testes pré-operacionais.	Trimestral (A cada três meses)
4	Informar sobre a conclusão dos testes pré-operacionais e o início da operação do empreendimento. Somente após a finalização dos testes é que deverá ocorrer o monitoramento dos efluentes líquidos e corpo hídrico receptor exigido em item específico deste termo.	Durante a vigência do TAC.
5	Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.	Durante a vigência do TAC.

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada e saída da ETE.	Teste de toxicidade aguda	A cada 3 (três) meses.
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	A cada 3 (três) meses.

	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Sólidos Sedimentáveis, DQO* e DBO*.	A cada 3 (três) meses.
--	--	------------------------

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1.1 ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Rio São João (Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos) ¹ .	Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco. Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH n.º 08/2022 para corpos hídricos classe 3.	A cada 3 (três) meses.
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO. Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH n.º 08/2022 para corpos hídricos classe 3.	A cada 3 (três) meses.

(1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1.2 Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do pretense processo de licenciamento ambiental corretivo:

· **“Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0”, parâmetro vazão máxima prevista, sendo informado o quantitativo de 397 L/s e “Estação de tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”. O parâmetro para essa última atividade é vazão média prevista, sendo declarado o quantitativo de 256 L/s, resultando dessa forma em um empreendimento de porte G, classe 4”**

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental já formalizado, resultando em um empreendimento classe 4.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998. **O prazo de vigência, conforme exposto, será até 17/08/2024**, contados do vencimento do Termo anterior. (Publicação TAC ASF 19/2022 (52697411)).

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



Documento assinado eletronicamente por . , **Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 25/08/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71792476** e o código CRC **3F649D65**.